



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.169, DE 16/01/2018

Altera o art. 123, revoga §§ 1º e 2º e acrescenta os incisos I, II e parágrafo único do mesmo artigo, da [Lei Municipal nº 4.088/2017](#), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 123 da Lei Municipal nº 4.088, de 05.01.2017](#), revogados seus §§ 1º e 2º, e incluídos os incisos I e II, e parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. Enquanto não for efetivada a nova configuração da SEMA, com equipe integrada por servidores efetivos, fica o Poder Executivo autorizado a criar Câmara Técnica Transitória com servidores contratados por prazo determinado e/ou ocupantes de cargos em comissão, de nível superior e/ou técnico, com habilitação pertinente às funções, com a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM;

II - Representantes da Assessoria Jurídica – AJU.

Parágrafo único. Eventualmente poderão ser convocados, para participar das reuniões de trabalho da Câmara Técnica Transitória mencionada no *caput* deste artigo, técnicos representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLADE, da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento - DMAES, do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e da Secretaria Municipal Cultura e Turismo - SEMCT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 16 de janeiro de 2018.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.581 aprovado em 15.01.2018
- Publicada em: 18/01/2018